



MPV 1049
00005

SENADO FEDERAL
Cabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1049, de 2021)



SF/21926.07256-58

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º e insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1049, de 14 de maio de 2021:

“**Art. 4º** A ANSN tem como órgão de deliberação máxima a Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Presidente e quatro Diretores.

§ 1º O Diretor-Presidente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos.

§ 2º A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Aplicam-se aos membros da Diretoria Colegiada da ANSN as disposições da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 1998.”

“**Art. X.** Na composição da primeira Diretoria Colegiada da ANSN, visando a implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Presidente e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, observados os seguintes prazos de mandato:

I - o Diretor-Presidente e um Diretor nomeados com mandato de 5 (cinco) anos;

II - um Diretor nomeado com mandato de 4 (quatro) anos;

III - um Diretor nomeado com mandato de 3 (três) anos; e

IV – um Diretor nomeado com mandato de 2 (dois) anos.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Cabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 1º Na hipótese de vacância no curso do mandato, o Diretor-Presidente ou o Diretor nomeado em substituição ocupará o cargo pelo prazo remanescente até o fim do mandato.

§ 2º Os membros da primeira Diretoria Colegiada da ANSN, previamente aprovados pelo Senado Federal, serão nomeados na mesma data de entrada em vigor do decreto que aprovar o regulamento e a estrutura regimental da ANSN.”

JUSTIFICAÇÃO

O acidente nuclear de Chernobyl e o incidente com o césio-137, ocorrido em Goiânia, mostraram de forma cabal a essencialidade da fiscalização sobre as atividades nucleares e radiológicas. Para que essa fiscalização seja feita de forma efetiva e plena, é fundamental que a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) seja dotada de autonomia frente às autoridades do Executivo. Mormente porque, dado o monopólio constitucional sobre as atividades nucleares, os principais agentes do setor nuclear são órgãos e estatais da União. Tal como determina a Medida Provisória nº 1049, de 2021, os diretores da ANSN são nomeados pelo Presidente da República e, por não terem mandato garantido em Lei, podem ser exonerados *ad nutum*. Sem a devida independência, em prejuízo da sociedade, os diretores da ANSN podem ser constrangidos no exercício de suas funções sempre que suas decisões forem contrárias aos interesses do Executivo.

A independência dos órgãos fiscalizadores é imprescindível para a realização de suas atribuições de forma técnico-científica e resguardada de ingerências políticas. Isso ficou comprovado à sociedade pela forma como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) pôde resistir, na tomada de decisões, às pressões sofridas no decorrer da pandemia de covid-19. Por essa razão, propomos que a escolha dos diretores da ANSN siga o mesmo rito da escolha dos diretores de agências reguladoras. Dessa forma, garante-se que a ANSN será realmente um instrumento de proteção

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/21926.07256-58



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

da sociedade e do meio ambiente frente aos riscos inerentes das atividades nucleares e radiológicas.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Esperidião Amin



SF/21926.07256-58

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100